

11 Se elle não fizer estas tres cousas, sahirá a moça de graça, sem se lhe pedir dinheiro algum.

12 Todo o que matar de caso pensado hum homem, será tambem morto.

13 Mas se elle o matou, sem lhe ter armado traição, mas porque Deos o fez cahir entre as suas mãos, eu vos apontarei hum lugar, onde elle se poderá refugiar.

14 Todo o que matar hum homem de caso pensado, e depois de lhe ter armado traição, vós o arrancareis do meu Altar, para que morra.

15 Todo o que ferir a seu pai, ou a sua mãe, morra.

16 Aquelle, que furtar hum homem Hebreo, e o vender para escravo, convencido que for deste crime, morra.

17 O que amaldiçoar a seu pai, ou a sua mãe, morra.

18 Se dous homens se travarem de razões, e hum ferir o outro com pedra, ou punhada, e o ferido não morrer, mas ficar precisado a estar de cama;

19 Se depois elle se levanta, e anda por fóra firmando-se no seu bordão, aquelle, que o ferio, será dado por innocente; mas ficará obrigado a lhe pagar perdas, e danos á medida do tempo, que o ferido não pôde trabalhar, e a dar-lhe tudo o que elle dispende com os Medicos.

20 Se algum ferir o seu escravo, ou a sua escrava com huma vara, e elles lhe morrerem nas mãos, será tratado como culpavel deste crime.

21 Mas se elles sobreviverem hum, ou dous dias, não ficará sujeito á pena, porque o seu escravo he preço do seu dinheiro.

22 Se dous homens brigarem hum com outro, e humi delles ferir huma mulher pejada, que veio a parir a sua criança morta, ficando ella viva; será condemnado a pagar quanto o marido da mulher quizer, e quanto ordenarem os arbitros.

23 Mas se a mãe morreo da ferida, dará vida por vida,

24 Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé,

25 Queimadura por queimadura, ferida por ferida, nodoa negra por nodoa negra.

26 Se hum ferir no olho ao seu escravo, ou á sua escrava, e os deixar gazeos, dar-lhes-ha carta d'alforria pelo olho, que lhes tirou.

27 Se lhes fez cahir hum dente, tambem os porá livres.

28 Se hum touro ferir com as suas pontas hum homem, ou huma mulher, e elles morrerem disso, apedrejar-se-ha o touro, e não se lhe comerá a carne; mas o dono do touro será innocente.

29 Se o touro he já de tempos avezado a marrar, e o dono tendo sido disso advertido não o mandou estar encurralado; se este

animal matar hum homem, ou huma mulher, o touro será apedrejado, e o dono matal-lo-hão.

30 Se se lhe permittir que rima a sua vida a preço de dinheiro, estará obrigado a dar por ella tudo o que se lhe pedir.

31 Se este touro ferir com as suas pontas hum rapaz, ou huma rapariga, o dono estará sujeito á mesma pena.

32 Se ferir hum escravo, ou huma escrava, o dono do touro pagará ao dono do escravo trinta siclos de prata, e o touro será apedrejado.

33 Se alguem abrir, ou cavar huma cisterna, sem lhe deixar o bocal tapado, e nella cahir hum boi, ou hum jumento;

34 O dono desta cisterna pagará o valor destas bestas, e as bestas serão para elle.

35 Se o boi d'hum homem escornar o boi d'outro, e este morrer da pontada, vender-se-ha o boi vivo, e os dous donos repartirão entre si o preço; e tambem repartirão igualmente entre ambos o boi morto.

36 Se o dono do boi, que deo a marrada, sabia que elle de tempos era avezado a isso, e não o encurralou, dará boi por boi, e toda a carne do boi morto será sua.

## CAPITULO XXII.

*Leis sobre o furto, a fornicação, a usura, os dizimos, as primicias.*

SE alguem furtar hum boi, ou huma ovelha, e os matar, ou vender; restituirá sinco bois por hum boi, e quatro ovelhas por huma ovelha.

2 Se hum ladrão for achado arrombando a porta d'huma casa, ou escavando a parede para entrar; e sendo ferido, morreo da ferida: aquelle, que o ferio, não será culpado da sua morte.

3 Se elle matou o ladrão já de dia, commetteo homicidio, e será punido de morte. Se o ladrão não tiver por donde pague o furto, será vendido.

4 Se aquillo, que elle roubou, se acha ainda vivo em sua casa, quer seja boi, quer seja jumento, quer seja ovelha, restituirá o dobro.

5 Se algum homem damnificou hum campo, ou huma vinha, deixando lá entrar a sua besta a pastar o que não he seu, dará o melhor que houver no seu campo, ou na sua vinha, para satisfazer o prejuizo, segundo a avaliação, que se fizer delle.

6 Se o fogo prendendo em materias secas, pegou nas médas de trigo, ou nos feixes, que ainda estavam no campo; aquelle, que accendeo o fogo, pagará a perda, que elle causou.

7 Se alguem depositar algum dinheiro, ou pozer em guarda qualquer movel em casa de seu amigo; dado caso que o furtem ao depositario, e se ache o ladrão, pagará este o dobro:

8 Se se não acha o ladrão, será obrigado o dono da casa a apresentar-se aos Deoses, e a jurar que elle não tomou o que era de seu proximo,

9 Nem da sua parte houve fraude; ou a cousa fosse hum boi, ou fosse hum jumento, ou fosse huma ovelha, ou outra qualquer cousa, que se perdesse. Os Deoses examinarão a causa d'hum, e outro: e se elles condemnarem o depositario, este pagará o dobro ao senhor do deposito.

10 Se algum der a guardar a outro hum jumento, ou hum boi, ou huma ovelha, ou outra qualquer cousa; e aquillo, que for posto em guarda, ou morre, ou se deteriora, ou he apanhado pelos inimigos, sem que ninguem o visse:

11 Jurará o guarda diante dos Juizes, que elle não tomou o que não era seu; e o dono estará por este juramento, sem que possa constringer o outro a lhe pagar a perda.

12 Se o que elle tinha em guarda foi furtado, satisfará do seu ao dono.

13 Mas se foi comido por alguma fêra, levará ao proprietario o que ficar de resto, sem estar obrigado a dar-lhe mais nada.

14 Se hum pedir a outro emprestada alguma destas cousas, e ella vier a padecer alguma lesão, ou a morrer em ausencia do dono, será o tal obrigado a restituil-la.

15 Se o dono se achou presente ao desastre, não restituirá o outro a cousa, principalmente se a tinha alugado para pagar o uso, que fizesse della.

16 Se hum enganar huma donzella, que ainda não está ajustada para casar, e a corromper; elle a dotará, e elle mesmo casará com ella.

17 Se o pai da donzella lha não quizer dar, dará o corruptor ao pai tanto em dinheiro, quanto he o que se costuma dar em dote a huma donzella.

18 Tu castigarás de morte áquelles, que usarem de sortilegios, e de encantamentos.

19 Aquelle, que tiver cópula com huma besta, será castigado de morte.

20 Aquelle, que sacrificar a outros Deoses, que não sejam o que só he o unico, e verdadeiro Senhor, será castigado de morte.

21 Não entristecerás, nem affligirás o estrangeiro: porque tambem vós fostes estrangeiros na terra do Egypto.

22 Não farás mal algum á viuva, nem ao orfão.

23 Se vós os offenderdes em qualquer cousa, elles gritarão por mim, e eu ouvirei os seus gritos:

24 E o meu furor se accenderá contra vós, e eu vos farei morrer ao fio da espada, e as vossas mulheres ficarão viovas, e os vossos filhos orfãos.

25 Se emprestares algum dinheiro aos do meu povo, que são pobres entre vós, não o

apertes como hum exactor inexoravel, nem o opprimas com usuras.

26 Se o teu proximo te deo a sua capa em penhor, restitue-lha antes do Sol posto.

27 Porque elle não tem outra cousa, com que cubra o seu corpo, nem com que se agasalhe, quando dorme. Se elle clamar a mim, eu o ouvirei, porque sou misericordioso.

28 Não fallarás mal dos Deoses, nem amaldiçoarás o Principe do teu Povo.

29 Não tardarás em pagar os dizimos, e as primicias dos teus bens: e tu me consagrarás o primogenito de teus filhos.

30 O mesmo farás dos teus bois, e das tuas ovelhas. Deixal-os-has estar sete dias com suas mãis, e ao dia oitavo offercermos-has.

31 Vós sereis huns homens santos, e particularmente consagrados ao meu serviço. Não comereis da carne, que as bestas teihão provado, mas deital-la-heis aos cães.

## CAPITULO XXIII.

*Leis aos Juizes. Do descanso do anno setimo, e do dia setimo. Da celebração das tres Festas principaes do anno. Deos promette aos Israelitas, que mandará o seu Anjo adiante delles.*

**N**ÃO receberás a palavra da mentira: nem darás a mão ao ímpio, para dizeres hum falso testemunho a seu favor.

2 Não seguirás a multidão para fazeres o mal: nem em juizo te deixarás arrastar do sentimento do maior número, para te desviares da verdade.

3 Não terás tambem compaixão do pobre nos teus juizos.

4 Se encontrares o boi do teu inimigo, ou o seu jumento, que andem desgarrados, leva-lhos.

5 Se vires o jumento daquelle, que te tem odio, cahido debaixo da carga, não passarás adiante; mas ajudal-lo-has a levantar-lo.

6 Não te alongarás da justiça no juizo do pobre.

7 Fugirás a mentira. Não farás morrer o innocente, nem o justo: porque eu aborreço o ímpio.

8 Não acceitarás donativos, porque elles cegão os mesmos sabios, e corrompem os juizos dos que erão justos.

9 Não molestarás o peregrino: porque vós sabeis que cousa he ser peregrino; pois tambem vós o fostes na terra do Egypto.

10 Semearás a tua terra seis annos, e recolherás nelles os frutos, que ella der.

11 Mas no setimo anno não a cultivarás; deixal-la-has descansar, para que os pobres, que houver no teu povo, achem que comer, ficando o resto para as alimarias do campo. Isto mesmo praticarás tu com a tua vinha; e com o teu olival.